



TERMO DE CONVÊNIO Nº 35/16 - TJPI
DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8357
DATA 17/01/18 PAG 14/15
PUBLICADO EM 18/01/18
PROCESSO Nº 17.0.000033860-5

Termo Nº 145/2017 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE DISTRATO

DISTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 35/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT DE UM LADO E, DE OUTRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Autos do Processo nº 17.0.000033860-5

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO**, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE — SEST E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, entidades civis, sem fins lucrativos, inscritas respectivamente no CNPJ sob o nº 73.471.989/0036-15 e nº 73.471.963/0036-77, situada em Teresina/PI, Praça Landri Sales, 620, Centro, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Germana Mapurunga Araújo, e de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgar Nogueira. s/nº. bairro Cabral, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, resolvem celebrar o presente **DISTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SEST, SENAT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente distrato se refere ao Termo de Cooperação nº 35/2016 que tem como finalidade o fornecimento de apoio de assistência social e psicológico, educação e capacitação, além de eventual apoio material provisório, aos apenados na fase de cumprimento de livramento condicional, albergue domiciliar, aos egressos e aos seus familiares, de modo a facilitar o seu retorno à sociedade, estendendo esse apoio às presas que são mães de crianças e/ou adolescentes e aos seus filhos, visando diminuir a reincidência e a criminalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações previstas no item VI do instrumento, assumidas pelo SEST SENAT perante os demais signatários do Termo de Cooperação, celebrado em 8 de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS

3.1. A presente rescisão está pautada na inviabilidade de prosseguimento do ajuste por vontade da representante do SEST, SENAT, alegando não dispor de recursos humanos especializados e suficientes para o atendimento assistencial necessários ao desenvolvimento das atividades coletivas e comunitárias na forma pretendida no item VI do Termo de Cooperação nº 35/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A rescisão é amigável nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do art. 79 da mesma Lei, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada nos autos do processo SEI nº 17.0.000033860-5.

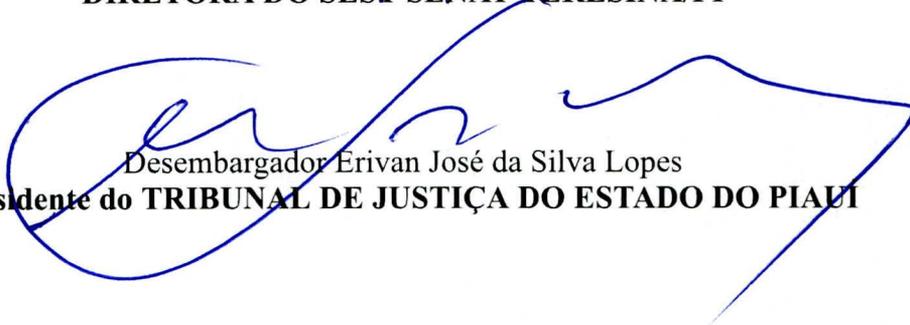
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão é competente o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

E, para firmeza, validade e execução do presente Termo de Rescisão Amigável ao Convênio de Cooperação Técnica nº 35/2016 firmado com o SEST, SENAT de acordo com art. 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes dos CONVENENTES e pelas testemunhas abaixo:

Teresina/PI, 19 de dezembro de 2017.


Germana Mapurunga Araújo
DIRETORA DO SEST SENAT TERESINA/PI


Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF



6.1. Aviso de Licitação Nº 1/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Aviso de Licitação Nº 1/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Edital de Licitação Nº 1/2018 - PJPI/TJPI/SLC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018

SEI Nº 17.0.000010538-4

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua **forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO, CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 31/01/2018.

Horário de abertura da sessão: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Horário da disputa(fase de lances): 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Licitações-e BB: 705403

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Sítio do TJ/PI: www.tjpi.jus.br

Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2

Pregoeiro: Paulo Dias Ferreira da Silva (*Portaria Presidência nº 88/2018-PJPI/TJPI/SECPRE*)

Presidente CPL-2: Gustavo Diógenes Pessoa (*Portaria Presidência nº 86/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER*)

Equipe de apoio: Renata Maria Bona e Maria do Socorro Miranda Lopes (*Portaria Presidência nº 88/2018-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência nº 88/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER*)

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 e 3216-7450.

E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

OBJETO - Contratação de instituição financeira oficial para arrecadar, nos termos do art. 14 da lei estadual nº 5.425/04, custas judiciais, emolumentos e demais taxas oriundas desta Corte, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça - GRJ gerada por sistema informatizado do Tribunal de Justiça, nos moldes dos padrões da FEBRABAN, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda rede de atendimento bancário.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Pregoeiro**, em 17/01/2018, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO

OBJETO: A concessão de uso do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Rui Barbosa, 310, Fonte dos Matos, Píripiri-PI ao Tribunal de Justiça do Piauí, para instalações temporárias do Fórum Desembargador João Turíbio da Comarca de Píripiri para melhor atendimento a comunidade piri-piriense durante esse período de adequação em razão do início de reforma no prédio do referido fórum.

PRAZO: De 06 de novembro de 2017 a 06 de novembro de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55 da Lei nº 9.784/99 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Píripiri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da 3ª Vara da Comarca de Píripiri.

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2017

7.2. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 091/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000031263-0 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Município de Castelo do Piauí - PI **CNPJ Nº:** 06.554.315/0001-67 **OBJETO:** A Cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum o Conveniente e o Conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2017 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELO CONVENIADO:** José Magno Soares da Silva - Prefeito de Castelo do Piauí.

7.3. EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 090/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000051638-4 **COOPERADOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ-PI, **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05, por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI) e Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, **CNPJ Nº:** 05.957.363/0001-33, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí (CRE/PI). **OBJETO:** Regulamentar a implantação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, pelas Justiças Eleitoral e Estadual do Piauí. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contado de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2017 **ASSINAM PELOS COOPERADOS:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI, Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Corregedor do TJ-PI, Joaquim Dias de Santana Filho - Presidente do TRE-PI e Edvaldo Pereira de Moura - Corregedor do TRE-PI.

7.4. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2018 PROCESSO SEI nº: 17.0.000046897-5 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Faculdade Ademar Rosado - FAR **CNPJ Nº:** 02.274.580/0001-30 **OBJETO:** A conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELO CONVENIADO:** Lomanto Delba Moreira Rosado - Diretor da FAR

7.5. EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

DISTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 35/2016 PROCESSO SEI Nº: 17.0.000033860-5 **COOPERADOS:** Tribunal de Justiça do Estado



do Piauí - TJ-PI - CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05, Serviço Social do Transporte - SEST - CNPJ Nº: 73.471.989/0036-15 e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT - CNPJ Nº: 73.471.963/0036-77. **OBJETO:** Distrato referente ao Termo de Cooperação nº 35/2016, que tem como finalidade o fornecimento de apoio de assistência social e psicológico, educação e capacitação, além de eventual apoio material provisório, aos apenados na fase de cumprimento de livramento condicional, albergue domiciliar, aos egressos e aos seus familiares, de modo a facilitar o seu retorno à sociedade, estendendo esse apoio às presas que são mães de crianças e/ou adolescentes e aos seus filhos, visando diminuir a reincidência e a criminalidade. **MOTIVO:** Inviabilidade de prosseguimento do ajuste por vontade da representante do SEST, SENAT, alegando não dispor de recursos humanos especializados e suficientes para o atendimento assistencial necessários ao desenvolvimento das atividades coletivas e comunitárias na forma pretendida no item VI do Termo de Cooperação nº 35/2016. **ASSINAM PELOS COOPERADOS:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e Germana Mapurunga Araújo - Diretora do SEST SENAT Teresina-PI.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008777-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008777-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: HERNANDO VALENTIM DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: ART. 180 DO CÓDIGO PENAL (RECEPTAÇÃO) - INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. O arcabouço probatório é firme, claro e coerente para demonstração da autoria e materialidade do crime perpetrado. 2. O acusado fora apreendido na posse do objeto subtraídos, em estado de flagrância, e sendo evidente que o mesmo era fruto de uma subtração ilícita (havia os documentos pessoais da ofendida arquivado no computador). Por fim, há prova testemunhal que, em harmonia com as declarações da vítima, reconheceu o réu e indicou ser este o autor do delito. 3. A sentença proferida pelo magistrado está em harmonia com todo o bojo probatório constante do feito, não vislumbro qualquer vício que permita a modificação do julgado. A prova produzida, conforme analisado, forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação dos apelantes com a prática delituosa. 4. Apelação conhecida para negar-lhe provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os requisitos legais exigidos, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010472-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010472-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: MARCOS AURÉLIO ALENCAR E SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: ART. 12 E 14 DA LEI 10.826/03 (POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO) - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, porque o art. 53 do Código Penal estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime". 2. Apelação conhecida para negar-lhe provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os requisitos legais exigidos, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010425-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010425-5
ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: PARNAÍBA / 2ª VARA CRIMINAL
1º APELANTE: ADÃO PEIXOTO DA LUZ
ADVOGADO: NILTON PIRES DA SILVA (OAB/PI - 16.481)
2º APELANTE: JORDAN LUIS DA SILVA ALBERT
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELLIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCANTARA MACEDO
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS) - PRELIMINAR - NULIDADE EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO - NÃO ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - INVIÁVEL - DO REGIME INICIAL FECHADO - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MAS, DE OFÍCIO DETERMINAR A MODIFICAÇÃO PARA O REGIME ABERTO. 1. Insta destacar que, consoante o princípio pas de nullité sans grief, consagrado no artigo 563 do Código de Processo Penal, não há falar-se em nulidade quando não restar demonstrado detrimento à parte. Outrossim, se o delito se mostra devidamente comprovado, mesmo que inexistente a prova pericial, não se pode alegar que tal fato foi o responsável pelo prejuízo ao réu. 2. Entendo que o recurso não merece provimento, uma vez que o lastro probatório é forte, claro e